

Edital Sedac nº 13/2016
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC da Música”

A Secretaria de Estado da Cultura - Sedac, por intermédio da Diretoria de Economia da Cultura, em parceria com o Instituto Estadual da Música - IEM e o Colegiado Setorial da Música, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 01 de agosto e 22 de setembro de 2016**, para o **Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC da Música”**, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 02 de dezembro de 2010, na IN Sedac nº 04/2013, no expediente nº 16/1100-690-5, e estará em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que **desenvolvam ações na área da música no Estado do Rio Grande do Sul - RS, de pessoas jurídicas de direito privado**, que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.1.1 As ações previstas nos projetos culturais devem observar os seguintes objetivos:

- a) difundir e valorizar a produção musical do RS nos âmbitos local e estadual;
- b) promover a diversidade estética com ênfase no trabalho autoral;
- c) incentivar a formação de plateias e renovar o público consumidor de música;
- d) gerar mercado de trabalho e renda ao setor produtivo da música a partir de bens e serviços culturais;
- e) possibilitar encontros artísticos, troca de conhecimentos e saberes, circulação e acesso cultural;
- f) estimular o intercâmbio e a integração regional;
- g) estimular a formalização do trabalho e a qualificação técnica de agentes do setor;
- h) democratizar o acesso a bens culturais.

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e respectivo valor de projeto:

FINALIDADE	OBJETO	VALOR DE PROJETO*	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
Apoio à difusão e circulação de shows musicais	Realização de apresentações musicais de 2 (dois) artistas/grupos, ou mais, em duas cidades do Rio Grande do Sul.	R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)	4 (quatro)
Apoio à mostras ou festivais de música	Realização de mostra ou festival com, no mínimo, 4 (quatro) artistas/grupos musicais, no Rio Grande do Sul.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	3 (três)

1.3 Para efeitos deste Edital consideram-se:

1.3.1 Artistas/grupos musicais: aqueles que sejam nascidos no Rio Grande do Sul ou que possuam sede ou residência neste Estado, sendo que nos casos de grupos pelo menos 50% dos integrantes do grupo devem atender ao disposto anteriormente.

1.3.2 Valor de Projeto: O valor de projeto será pago em duas parcelas, nos termos do item 10, e deverá considerar os tributos incidentes, nos termos do subitem 6.3.

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página www.procultura.rs.gov.br (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11);
- i) Aplicação e uso de marcas (item 12);
- j) Prestação de contas (item 13).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, **com cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos da IN nº 04/2013¹.

4.1.1 **Para que o cadastro do produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise desta pela Sedac, sendo emitido um número de registro no CEPC para os novos cadastros.**

4.1.2 **Para produtores que já possuem registro no CEPC deverá estar com todas as certidões vigentes e conferidas pela Sedac.**

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação como proponente de pessoa jurídica que possua representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente nas seguintes situações:

- a) servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura - CEC, titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;
- d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC e da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital.

4.4.1 É vedada a participação como equipe principal de pessoa física e de pessoa jurídica, que possua representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrar o conselho dirigente, nas situações acima descritas.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 01 de agosto às 16h59min do dia 22 de setembro de 2016.**

5.2 No ato da inscrição no espaço do proponente deverão ser indicados, **obrigatoriamente**, a finalidade e valor de projeto, a área e segmento cultural **“música” e todos os municípios** de realização.

5.2.1 Os municípios de realização selecionados no menu de inscrição, no espaço do proponente, deverão ser **exatamente iguais** aos informados no formulário padrão.

5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

¹ IN nº 04/2013 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela SEDAC: Art. 5º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.

- a) formulário padrão (Anexo I – disponível em formato .doc);
 - b) termo de declarações assinado (Anexo II– disponível em formato .doc);
 - c) documentos específicos de todos os artistas/grupos e ministrante/palestrante/oficineiro envolvidos:
 - c.1) termo de anuência (Anexo III), com declaração de que são nascidos no Rio Grande do Sul ou que possuem sede ou residência neste Estado, nos casos de grupos pelo menos 50% do integrantes do grupo devem atender ao disposto anteriormente e repertório previsto;
 - c.2) currículo/portfólio do artistas/grupos e ministrante/palestrante/oficineiro com comprovação de trabalhos realizados podendo ser comprovados por meio de fotos, matérias publicadas em jornais revistas e outros meios, catálogos ou folders, links de notícias e vídeos publicados na internet.
- 5.3.1 O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato.pdf, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.
- 5.4 O proponente deverá **obrigatoriamente** estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.
- 5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.
- 5.6 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.
- 5.7 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.
- 5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no espaço do proponente.
- 5.8.1 Até a data final da inscrição o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.
- 5.9 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.
- 5.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.
- 5.11 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC, até o encerramento de todas as etapas deste Edital, ou até que seu projeto esteja definitivamente desclassificado.

6. DO PROJETO

- 6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, **obrigatoriamente**, os requisitos, anexos, retorno e contrapartida de interesse público:

6.1.1 Apoio à difusão e circulação de shows musicais	
a) Requisitos (especificar no formulário padrão Anexo I)	<p>a.1) listagem dos artistas/grupos definidos, com no mínimo 2 (dois) preferencialmente música autoral ou de atores/compositores do Estado do RS e/ou arranjadores do Estado do RS;</p> <p>a.2) circulação em, no mínimo, 2 (dois) municípios do Rio Grande do Sul, preferencialmente nos municípios dos artistas/grupos definidos;</p> <p>a.3) definição dos locais de realização e apresentação das respectivas informações, tais como: capacidade de público, acessibilidade e estrutura;</p> <p>a.4) disponibilização de, no mínimo, áudio de 2 (duas) músicas de cada artista/grupo, indicadas em links;</p> <p>a.5) contratação de assessoria de imprensa;</p> <p>a.6) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o nome e nº do CRC;</p> <p>a.7) cronograma de execução físico-financeiro com duração máxima de 9 (nove) meses, não podendo prever realização vinculada a datas fixas, pré-estabelecidas, eventos calendarizados e/ou meses específicos do ano.</p>
b) Retorno e contrapartida de interesse público	<p>b.1) realização de pelo menos 2 (duas) palestra, oficina, curso ou workshop na área musical, sendo uma em cada um dos municípios que receberem as apresentações musicais, devendo prever conteúdo programático, critério de escolha de participantes e número de vagas.</p>

6.1.2 Apoio à mostras ou festivais de música	
a) Requisitos (especificar no formulário padrão Anexo I)	<p>a.1) listagem de ,no mínimo, 2 (dois) dos artistas/grupos definidos, preferencialmente com música autoral ou de autores/compositores do Estado do RS e/ou arranjadores do Estado do RS;</p> <p>a.2) disponibilização de áudio de, no mínimo, 2 (duas) músicas de cada artista/grupo indicadas em links;</p> <p>a.3) definição dos locais de realização e informações dos locais (ex.: capacidade de público, acessibilidade, estrutura);</p> <p>a.4) estratégias de acessibilidade e democratização do acesso (informando no formulário se há previsão de entrada franca e/ou valor previsto para cobrança de ingressos);</p> <p>a.5) deverá ser prevista a remuneração de todos os artistas que se apresentarem;</p> <p>a.6) contratação de assessoria de imprensa;</p> <p>a.7) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o nome e nº do CRC;</p> <p>a.8) cronograma de execução físico-financeiro com duração máxima de 9 (nove) meses, não podendo prever realização vinculada a datas fixas, pré-estabelecidas , eventos calendarizados e/ou meses específicos do ano.</p>
b) Retorno e contrapartida de interesse público	<p>b.1) realização de pelo menos 3 (três) palestras, oficinas, cursos ou workshop na área musical, no local e durante os dias do evento, não colidindo ou prejudicando a programação artística, devendo prever conteúdo programático, critério de escolha e número de vagas dos cursos, palestras ou oficinas;</p>

6.2 Para a realização do projeto, o proponente **deverá** cumprir as seguintes **obrigações**:

- a) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;
- b) utilizar nas peças de divulgação o mesmo título do projeto aprovado;
- c) utilizar espaços adequados quanto à estrutura e conforto do público;
- d) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- e) responder direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- f) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável direta e exclusivamente pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- g) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei.
- h) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, realização de doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público.

6.3 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que o pagamento ocorrerá de forma parcelada nos termos do item 10, e que haverá retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o valor da nota fiscal.

6.3.1 O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota Fiscal, que não forem retidos na fonte. Tais tributos não poderão ser custeados com recursos do FAC.

6.4 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

6.5 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público ou patrocínios para a realização do projeto em nenhuma circunstância.

6.6 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;

6.7 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em projetos:

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem **exclusivamente** o proponente, seus sócios ou titulares;

- c) que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento ao Pró-cultura RS LIC – Lei 13.490/2010;
- d) de produtor cultural inadimplente para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no CEPC, ou estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010;
- f) cujo produtor cultural, ou o seu representante legal, esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010², mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponente, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- g) cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I) da respectiva finalidade;
- h) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) com pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

6.8 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac designados pelo Secretário de Estado da Cultura.

7.2 A Comissão de Habilitação fará a análise dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando de acordo com as normas do presente Edital.

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no acesso do proponente.

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital Sedac nº 13/2016, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS www.procultura.rs.gov.br, no espaço do proponente.

7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

² Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;
(...)

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.1.1 Será designado um servidor da Sedac participante da Comissão de Habilitação para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.

8.2 A Comissão Julgadora avaliará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Gestão do projeto:		
a) adequação aos objetivos do edital e a finalidade na qual o projeto foi inscrito (0 a 5 pontos);	4 (quatro)	20 (dez) pontos
b) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) e capacidade de gestão do proponente e equipe (0 a 5 pontos).	2 (dois)	10 (dez) pontos
8.2.2 Relevância artístico-cultural:		
a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos);	2 (dois)	10 (dez) pontos
b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 5 pontos);	2 (dois)	10 (dez) pontos
c) qualidade técnica e artística dos artistas/grupos, singularidade, qualidade e originalidade do repertório (0 a 5 pontos);	4 (quatro)	20 (dez) pontos
d) qualidade técnica da oficina e do ministrante/oficineiro (0 a 5 pontos).	1 (um)	5 (cinco) pontos
8.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura:		
a) perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, e a formação de mercados para a cultura (0 a 5 pontos);	1 (um)	5 (cinco) pontos
b) relação custo-benefício do projeto apresentado (0 a 5 pontos).	2 (dois)	10 (dez) pontos
8.2.4 Rebatimentos culturais e sociais:		
a) projeto que contemple ações de democratização do	2 (dois)	10 (dez) pontos

acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital (0 a 5 pontos);		
	Total	100 (cem) pontos

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 6 (seis) membros da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

8.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.3.2 A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

8.3.3 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.2 “a”, 8.2.2 “d”, 8.2.1 “a” e 8.2.3 “b”.

8.4.1 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.5 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos até o **dobro do número de vagas** previsto no subitem 1.2.

8.5.1 Caso a média das avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

8.7 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.7.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estará disponível no acesso do proponente.

8.8 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alínea “b”, inciso I art. 109.

8.8.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital Sedac nº 13/2016, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS, no espaço do proponente.

8.8.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.9 Havendo recurso apresentado deverá haver reunião da Comissão Julgadora.

8.9.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora se faz necessária a presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram projetos.

8.9.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

8.9.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.10 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

8.11 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.12 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital, ficando o candidato automaticamente eliminado.

8.13 No caso de não haver projeto suplente classificado na finalidade correspondente, poderão ser chamados suplentes de outra finalidade, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado **deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente** junto ao projeto no acesso ao proponente da página do Pró-cultura RS, **em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo**, os seguintes documentos:

a) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;

b) autorização para a Secretaria de Estado da Cultura para reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo IV);

c) plano de trabalho (Anexo V) em conformidade com o projeto cultural aprovado;

9.2 **Para o envio dos documentos mencionados no subitem 9.1 o proponente deverá estar com todas as certidões e documentos, do seu Cadastro Estadual de Produtor Cultural, vigentes e conferidos pela Sedac.**

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o produtor, inclusive quanto às formas de preenchimento do plano de trabalho, cabendo resposta no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente.

9.3.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de comprovações para o cumprimento de objeto do contrato quando da análise do plano de trabalho.

9.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o plano de trabalho, será elaborado o contrato para realização do projeto selecionado.

9.5 O proponente deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**,

contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente.

9.6 A entrega do contrato deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

- a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS;
- b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

9.7 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

9.8 Para a contratação será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.9 A publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá de forma parcial:

- a) 75% após a contratação;
- b) 25% após o término da realização e comprovação de cumprimento integral do Plano de Trabalho.

10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de nota fiscal, no valor de cada liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.

10.3 O proponente deverá entregar **a nota fiscal correspondente a 75% do valor do projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** a partir da notificação no espaço do proponente e nas formas previstas no subitem 9.6.

10.3.1 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais **10 (dez) dias corridos**.

10.4 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.4.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 30 (trinta) dias para regularizá-la, podendo o contrato ser rescindido a partir de então.

10.5 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o contrato rescindido.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros da primeira parcela em conta, o produtor fica

autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.1.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos.

11.1.3 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

11.2 O produtor deverá **comunicar as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento**, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

11.2.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.2.2 As informações sobre os eventos deverão ser enviadas, **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS, acompanhadas de arquivo em .pdf do material gráfico no que couber.

11.3 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

11.3.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.3.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.4 Caso a Sedac entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento documentos que demonstrem o andamento do projeto.

12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

12.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos (incluindo fundo de palco) sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o financiamento do sistema, de forma explícita, visível e destacada, observando, além do Manual de Uso de Marcas do Pró-cultura RS, o seguinte:

a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta:”;

b) a logomarca do IEM antecedida pela expressão Apoio;

c) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

d) os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (tais como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Secretaria de Estado da Cultura e o Pró-cultura RS FAC, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”.

12.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedac, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

12.3 O produtor cultural deve mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio de Grande do Sul/Secretaria de Estado de Cultura/ Pró-cultura RS em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá enviar a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, redigindo texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, apresentando dados estatísticos (ex: público participante, profissionais envolvidos), clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovações definidas no Plano de Trabalho (item 5 do Anexo IV);
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira do projeto, bem como os cumprimentos das obrigações legais;
- d) a comprovação de encerramento da conta bancária ou extrato zerado;
- e) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, entregar a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público, comprovando-a.

13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não poderá ser prorrogado.

13.2 A Sedac poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas poderão ser solicitados o extrato bancário completo e comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

13.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

13.6 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela Sedac, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.7 A prestação de contas receberá parecer para **reprovação** na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Não execução do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade.

13.8 A prestação de contas será recomendada para **aprovação parcial** na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;

13.8.1 No caso de aprovação parcial ficará cancelado o pagamento da segunda parcela, prevista no subitem 10.1.b.

13.8.2 Poderá acumular também a aplicação da multa contratual e demais sanções legais cabíveis.

13.9 Caso a prestação de contas seja recomendada para **reprovação** ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.10 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;

13.11 Permanecendo o contratado omissivo após o prazo estipulado no item 13.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

13.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

13.13 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por igual período.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.3981.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão realizadas exclusivamente pelo Sistema. É obrigação do proponente acessar regularmente o Sistema, através de login e senha. O envio de emails é subsidiário e tem caráter meramente de auxílio, sendo que a Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de emails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

16.3 As atividades previstas como retorno e contrapartida de interesse público serão consideradas integrantes do Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural, previsto no art. 21 da Lei 14.310/2013.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.6 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.7 O Secretário de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do edital e projetos contemplados.

16.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página www.procultura.rs.gov.br.

16.9 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – Formulário padrão;
- b) anexo II – Termo de declarações;
- c) anexo III – Termo de anuência
- d) anexo IV – Autorização de uso de imagem;

e) anexo V – Plano de trabalho;

f) anexo VI – Minuta do contrato.

16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível integralmente na página www.procultura.rs.gov.br.

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO

Edital Sedac nº 13/2016
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC da Música”

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto cultural Deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto.		
Finalidade Deverá ser marcada com um “x” a finalidade escolhida, em conformidade com a selecionada no ato de inscrição do projeto.		
<input type="checkbox"/> Apoio à difusão e circulação de shows musicais		
<input type="checkbox"/> Apoio à mostras ou festivais de música		
Municípios de realização Cite os municípios onde serão realizadas as atividades previstas. Os mesmos municípios deverão ser selecionados quando da inscrição do projeto junto ao sistema.	Locais Cite os respectivos locais onde serão realizadas as atividades previstas.	Descrição dos locais Apresente informações técnicas, tais como: capacidade de público, estrutura disponível, acessibilidade, localização, entre outras.

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC:	
Nome do Produtor Cultural	CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC	CPF
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone ()
Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.	

3. APRESENTAÇÃO

Apresente o projeto proposto, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUE se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto.

4. ARTISTAS OU GRUPOS MUSICAIS

Liste as artistas ou grupos que irão se apresentar no projeto, lembrando que devem anexar carta de anuências (anexo III).

Nome do artista/grupo
Repertório (indicar autor, compositor, arranjadores e se são do Estado do RS)
Link e descrição do conteúdo (áudio de duas músicas)
Município do artista/grupo

Nome do artista/grupo
Repertório (indicar autor, compositor, arranjadores e se são do Estado do RS)
Link e descrição do conteúdo (áudio de duas músicas)
Município do artista/grupo

Nome do artista/grupo
Repertório (indicar autor, compositor, arranjadores e se são do Estado do RS)

Link e descrição do conteúdo (áudio de duas músicas)
Município do artista/grupo

Nome do artista/grupo
Repertório (indicar autor, compositor, arranjadores e se são do Estado do RS)
Link e descrição do conteúdo (áudio de duas músicas)
Município do artista/grupo

Nome do artista/grupo
Repertório (indicar autor, compositor, arranjadores, e se são do Estado do RS)
Link e descrição do conteúdo (áudio de duas músicas)
Município do artista/grupo

5. JUSTIFICATIVA

<p>Justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• adequação aos objetivos do edital e a finalidade na qual o projeto foi inscrito;• planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) e capacidade de gestão do proponente e equipe;• mérito e relevância cultural;• originalidade, inovação e criatividade das ações propostas;• singularidade, qualidade e originalidade do repertório;• qualidade técnica e artística dos artistas/grupos e ministrante/oficineiro;• perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, e a formação de mercados para a cultura;• relação custo-benefício do projeto apresentado;

- projeto que contemple ações de democratização do acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital.

6. Equipe Principal - FICHA TÉCNICA

Informe a relação dos principais profissionais que compõe a equipe central, responsável pela execução dos aspectos técnicos do projeto cultural. Podem ser inseridas outras caixas de texto.
 Descreva as atribuições na **função** de cada profissional, os respectivos **contatos** e o currículo resumido.
 Informe **contador** e **assessoria de imprensa** nos campos específicos.
 Lembre-se de que não poderá haver contratação remunerada de servidores públicos estaduais, bem como deverão ser observadas as demais vedações previstas no edital.

Nome completo do profissional
Função
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

Nome completo do profissional
Função
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

Nome completo do profissional
Função
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

Nome do(a) contador(a)	Número do registro no CRC
É obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	

Nome do(a) Assessor(a) de imprensa:

Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

7. METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.

8. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Especifique as ações para tornar público o projeto (seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS) e atingir o público previsto, considerando a estratégia de divulgação, mídias e peças publicitárias, previsão de contratação de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área.

9. RETORNO E CONTRAPARTIDA DE INTERESSE PÚBLICO

--

<p>Verifique a quantidade mínima em cada finalidade. Descreva a metodologia utilizada palestras, oficinas, cursos ou workshop, o conteúdo programático, técnica pedagógica, ministrante, critério de escolha de participantes e número de vagas oferecidas.</p>

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Início do projeto, a partir da liberação do recurso.	1	x									Sem custo

Demonstre o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.

Etapas: Informe as ações necessárias para a execução do projeto proposto, inserindo em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua no tempo a execução das etapas, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. **Lembre-se: seu projeto NÃO pode ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida.** Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos (não poderá ultrapassar 9 meses).

Valor: Estime o valor aproximado comprometido para a execução de cada etapa.
Lembre-se que o valor total disponível deve considerar os descontos dos tributos incidentes para pessoas jurídicas (ISSQN)

Prestação de Contas: Não incluir como etapa. Deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o término do período de realização do Plano de Trabalho.

11. APOIADORES

Nome	Participação

<p>Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. Os apoiadores poderão ser veiculados nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes, desde que não recebam valores oriundos do projeto.</p> <p>Descreva a forma de participação e informações complementares.</p> <p>O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que possam qualificar a realização do objeto do projeto.</p>	

ANEXO II
TERMO DE DECLARAÇÕES

Edital Sedac nº 13/2016
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC da Música”

DECLARAÇÕES

Eu, _____, CEPC nº _____, representante legal do projeto denominado _____, venho declarar, que:

- a) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- b) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 13/2016;
- c) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- d) caso contratado, realizarei o objeto do projeto, o retorno e a contrapartida de interesse público previsto no Edital SEDAC nº 13/2016;
- e) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, destacando a importância de obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para estruturas de som, luz, palco e arquibancadas, e garantir que haja alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como Certificado de Conformidade ou alvará do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio);
- f) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do Pró-cultura RS FAC de servidor público estadual;
- g) estou ciente das legislações pertinentes a minha entrada, incluindo o previsto no Estatuto do idoso;
- h) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- i) que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- j) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- k) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das metas.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em ___ de _____ de 201__.
Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital Sedac nº 13/2016
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC da Música”

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CEPC nº _____,
AUTORIZO o uso de imagens do Projeto _____ [nome do projeto] _____ à Secretaria de
Estado da Cultura para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos,
audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de
Imagem.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

**ANEXO V
PLANO DE TRABALHO**

**Edital Sedac nº 13/2016
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC da Música”**

1. TÍTULO

--

2. PÁGINA ELETRÔNICA

--

3. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC			
Nome do Produtor Cultural			CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC			CPF
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone ()		
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.			

4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Edital Sedac nº 13/2016
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC da Música”

CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e ____ [NOME DA PROPONENTE] _____, com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto] _____, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital Sedac nº 13/2016.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, o Secretário Victor Hugo Alves da Silva, doravante denominada **Sedac**, e _____ [nome da proponente] _____, com sede _____ [endereço completo] _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por ____ [nome do representante legal da proponente] _____, CPF nº _____, RG nº. _____, doravante denominado(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC da Música”, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto] _____, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010), bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural ____ [nome do projeto] _____, selecionado no âmbito do Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC da Música”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 13/2016 e o Plano de Trabalho aprovado pela Sedac.
2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 11.3 do Edital.
2.3 O objeto do presente contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 13 do Edital SEDAC nº 13/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.
3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____
Atividade/Projeto: _____
Elemento: _____
Recurso: _____
Empenho nº. _____
Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado:
- 75% após a assinatura e publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado;
 - 25% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto.
- 5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Bannrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato
- 5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1.1 do Edital SEDAC nº 13/2016.
- 6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.
- 6.2 O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (____) meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac, nos termos do subitem 2.2 deste contrato.
- 6.3.1 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Sedac, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

- 7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- 7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida;

7.2 Das obrigações:

- 7.2.1 Da SEDAC:
- Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato.
 - Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010.
 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.
 - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 13/2016.
 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

- 7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 13/2016, em especial o seguinte:
- cumprindo o objeto da finalidade, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- b) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses;
- c) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital SEDAC nº 13/2016;

7.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato.

7.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC.

7.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

7.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

7.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

7.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva da contratada a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

7.2.2.9 Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

7.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

7.2.2.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital SEDAC nº 13/2016:

- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;
- b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (tais como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Secretaria de Estado da Cultura e o Pró-cultura RS FAC, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”;
- d) mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio de Grande do Sul/Secretaria de Estado de Cultura/ Pró-cultura RS em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

7.2.2.12 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS, através do envio exclusivamente pela página do Sistema Pró-cultura.

7.2.2.13 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física, e se for o caso subsidiariamente a execução financeira.

7.2.2.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.2.15 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.2.2.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme plano de trabalho aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do projeto, redigindo um texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas e a realização das metas (conforme item 5 do Plano de Trabalho – Anexo IV), devidamente assinado pelo proponente;
- b) toda a documentação comprobatória da execução (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) em conformidade com as formas de comprovações definidas no plano de trabalho;
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e fiscal do projeto, bem como os cumprimentos das obrigações legais;
- d) a comprovação de encerramento da conta bancária ou extrato zerado;
- e) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como cd's, dvd's, livros ou outros, entregar a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público, comprovando-a.

8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 A SEDAC fará a análise da Prestação de Contas.

8.3.1 Caso haja inconsistências, a SEDAC poderá diligenciar o produtor.

8.3.2 Persistindo a inconsistência, a SEDAC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.

8.4 A avaliação da SEDAC será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado.

8.5 O não cumprimento sujeita as penalidades previstas no art. 21 e seguintes da Lei nº 13.490/2010.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos do disposto no item 10 do Edital SEDAC 13/2016.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;
- 11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:
- 11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- 11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 11.1.3.1 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.2 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.3 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.4 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:
- a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;
- b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.
- 11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 35.619/1994 e suas atualizações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-las na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 11.5. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 13/2016, seus anexos e o plano de trabalho aprovado.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 201__.